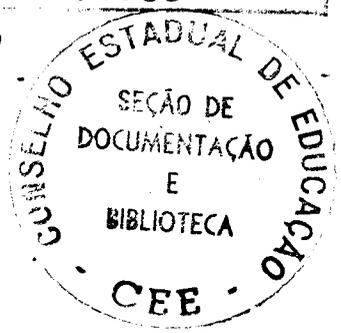


DOF 23 JAN 1988 14

22-1-88/la

PROCESSO CEE Nº 0801/87
 INTERESSADO: COLÉGIO "NOSSA SENHORA AUXILIADORA"
 LOCALIDADE: RIBEIRÃO PRETO
 ASSUNTO: 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
 RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
 RELATOR NO PLENÁRIO: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
 INDICAÇÃO CENE-CEE-Nº 07/88 CONSELHO PLENO
 APROVADA EM 20/1/88



1. RELATÓRIO: Versam os presentes autos sobre fixação da 1ª semestralidade de 1987.

2. Apreciação: A análise das peças contábeis e dos indicadores econômico-financeiros demonstra que os valores cobrados no 1º semestre mostram-se condizentes com a legislação que rege a matéria, não se verificando a existência de preços acima do normal.

Tal situação levou o estabelecimento de ensino a um relativo equilíbrio econômico entre receita e despesa.

3. Conclusão: Em face do exposto, opino pelo DEFERIMENTO dos valores aplicados pela requerente, podendo a mesma aplicar, para o 1º semestre de 1987, os seguintes preços máximos:

1º Grau	-	1a a 4a série	-	Cz\$ 3.816,00
1º Grau	-	5a a 8a série	-	Cz\$ 4.184,86
2º Grau	-		-	Cz\$ 4.794,70
Educação especial para deficientes mentais				- Cz\$ 4.184,56

Não tendo a entidade solicitado correção de defasagem para o 2º semestre de 1987, os valores máximos permitidos nas mensalidades do referido período são os seguintes.

1º Grau - 1a a 4a série :

Julho/Agosto	Cz\$ 890,40
Setembro	Cz\$ 952,73
Outubro	Cz\$ 1.019,43
Novembro	Cz\$ 1.090,80
Dezembro	Cz\$ 1.221,70

1º Grau - 5a a 8a série :

Julho/Agosto	Cz\$ 976,41
Setembro	Cz\$ 1.044,76
Outubro	Cz\$ 1.117,90
Novembro	Cz\$ 1.196,16
Dezembro	Cz\$ 1.339,70

Handwritten signature/initials

Handwritten signature

122-188

PROCESSO CEE Nº 0801/87 INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 07/88

2º Grau

Julho/Agosto	Cz\$ 1.118,77
Setembro	Cz\$ 1.197,09
Outubro	Cz\$ 1.280,89
Novembro	Cz\$ 1.370,56
Dezembro	Cz\$ 1.535,03

Educação Especial para Deficientes Mentais:

Julho/Agosto	Cz\$ 976,41
Setembro	Cz\$ 1.044,76
Outubro	Cz\$ 1.117,90
Novembro	Cz\$ 1.196,16
Dezembro	Cz\$ 1.339,70

CEnE, em 19/01/88
 a) GERALDO MUGAYAR
 RELATOR

[Handwritten signature]

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente